



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4454 de 24 de maio de 2016

“Transforma área rural em área de expansão urbana, conforme específica”.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a área rural, compreendida pelas Matrícula ns. 21.827, 10.612, 10.613, 10.615, 10.616, 10.631 e 10.632, do Serviço de Registro de Imóveis de Piedade convertida em zona de expansão urbana, nos termos do art. 5.º, §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 3.944/2008.

§ 1.º - A conversão de zoneamento a que se refere o “caput” deste artigo se dará exclusivamente com o objetivo de possibilitar a implantação de loteamento de natureza residencial na área compreendida.

§ 2.º - O parcelamento, uso e ocupação da área delimitada no presente artigo se dará mediante projeto de empreendimento que contemple apenas loteamento residencial, de baixa densidade, nos termos ao § 3.º, do art. 15 da Lei n.º 3.935/2008.

§ 3.º - A área delimitada pelo “caput” do presente artigo é declarada como passível de outorga de alteração de uso de solo, mediante o pagamento de contrapartida pelo interessado.

Art. 2.º - A título de contrapartida urbanística pela possibilidade de urbanização estabelecida no artigo anterior, o empreendedor que pretender implantar loteamento na área ficará obrigado a pagar ao Município a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1.º - A disposição estabelecida no artigo 1.º, somente terá eficácia após o empreendedor que se comprometer com o parcelamento da área apresentar à Administração Municipal prova do depósito da quantia prevista no “caput” do presente artigo, na forma como dispõem os parágrafos terceiro a quarto do mesmo dispositivo legal.

§ 2.º - Para cumprir a exigência do “caput” deste artigo, o interessado deverá comprovar o depósito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, assim que o projeto de loteamento estiver devidamente implantado.

§ 3.º - A fim de garantir o pagamento da parcela prevista no parágrafo 2.º, o interessado deverá assinar escritura pública em que transfira ao Município área equivalente a dois lotes, caso não cumpra com as obrigações previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 4.º - Sem comprometer a garantia prevista no parágrafo anterior, caso o interessado não cumpra as exigências de pagamento da contrapartida, tal como prevista no § 2.º do presente artigo, a alteração de uso prevista no “caput” do artigo 1º desta lei será tornada sem efeito, voltando a área compreendida a se constituir, novamente, em zona rural, impassível de parcelamento de solo.

Art. 3.º - Acompanhando o projeto de parcelamento, o empreendedor deverá apresentar – se assim o exigir a legislação federal - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nos termos dos artigos 70 a 75 da Lei n.º 3.740/2006, devendo apresentar soluções voltadas especialmente voltadas aos problemas ambientais.

Art. 4.º - Na hipótese do projeto de loteamento prever portaria e controle de acesso às vias públicas do loteamento, o empreendedor deverá compensar a restrição de acesso aos espaços livres de uso público, conforme proposta a ser inserida no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – se assim a legislação federal o exigir.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão designada para avaliação do Estudo de Impacto analisar a adequação das compensações estabelecidas, podendo determinar outras adequações, caso entenda necessárias.

Art. 5.º - Assegurado o cumprimento do disposto no caput do artigo 2.º desta lei, a aprovação do projeto de loteamento, para fins de emissão da correspondente licença de execução, estabelecida nos termos do art. 8.º da Lei n.º 3.944, de 10 de julho de 2008, será condicionada a parecer favorável emitido no Relatório de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo Único. O alvará de habitabilidade, expedido conforme os termos do art. 13 da Lei n.º 3.944 de 10 de julho de 2008, será expedido após verificação de que as medidas compensatórias estabelecidas no Relatório de Impacto de Vizinhança foram efetivamente cumpridas.

Art. 6.º - Adotando-se a sistemática de aprovação do art. 15 da Lei n.º 3.944, de 10 de julho de 2008, a licença de execução também dependerá de parecer favorável emitido no Relatório de Impacto de Vizinhança e de comprovação de comprimento ao disposto no “caput” do art. 2.º da presente lei.

Parágrafo Único. Do Termo de Compromisso previsto no inciso I, do Parágrafo Único do art. 15 da Lei n.º 3.944, de 10 de julho de 2008, constará cláusula expressa prevendo a obrigação de executar todas as medidas compensatórias previstas no Relatório de Impacto de Vizinhança, sob pena de se executar a caução prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

Art. 7.º - A área definida no artigo 1.º passa a ser constituída como “Zona de Chácara Urbana” e se submeterá aos correspondentes regramentos contidos no Plano de Zoneamento do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 8.º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 24 de maio de 2016.

**MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Autora do Projeto: Prefeita Municipal